



**LEI Nº. 5.235 DE 02 DE ABRIL DE 2.019.**  
**De autoria da Mesa Diretora**

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO ÂMBITO DA PODER LEGISLATIVO."

**OMAR OMERO CUNHA** – Presidente da Câmara Municipal de Agudos- Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais , Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 27, V, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:-

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º.** Fica instituído na Câmara Municipal de Agudos, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, TC-A 42975/026/08 e Comunicado SDG nº. 19/2010, editado pelo Tribunal de Contas e publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de Junho de 2010.
- Art. 2º.** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.
- Art. 3º.** Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.
- Art. 4º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento as despesas com material de consumo e serviços de terceiros de pessoas jurídicas, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

**Capítulo II**

**DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS**

- Art. 5º.** As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Agudos.



**Art. 6º.** Os adiantamentos para suportar Viagem de Vereador ou Servidor serão pagos somente aos Servidores relacionados em Portaria a ser expedida pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** O Vereador, no caso de deslocamento do Município para participação em eventos oficialmente autorizados, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento feito ao servidor autorizado pelo artigo 6º desta Lei no limite máximo de 01 (UMA) viagem ao mês por Vereador, não acumulativa.

**§ Único.** O Vereador que retirar numerário para suportar Viagem será responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.

**Art. 8º.** O Servidor, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento feito ao servidor autorizado pelo artigo 6º desta Lei.

**§ Único.** O Servidor que retirar numerário para suportar Viagem será responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.

**Art. 9º.** Dos ofícios requisitórios de numerário para suportar Viagem do Vereador ou Servidor constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I. nome completo, cargo ou função do servidor ou vereador responsável pelo numerário para suportar Viagem.
- II. valor do total do numerário;
- III. mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.
- IV. prazo de aplicação.
- V. autorização bem motivada do ordenador da despesa.

**Art. 10.** Não se fará pagamento de numerário para suportar Viagem do Vereador ou Servidor em alcance nem a responsável por numerário para suportar Viagem ainda em utilização.

**§ Único.** O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do numerário para suportar Viagem do Vereador ou Servidor em despesas que não aquelas para as quais foi autorizada.



### Capítulo III

#### DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

- Art. 11.** O numerário para suportar Viagem do Vereador ou Servidor solicitado, somente poderá ser aplicado durante o período de cinco dias a contar da data do depósito efetuado em conta bancária ou do pagamento em espécie mediante recibo.
- Art. 12.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.
- Art. 13.** Os numerários para suportar Viagem do Vereador ou Servidor serão autorizados de 15 de Janeiro à 15 Dezembro de cada exercício financeiro.

### Capítulo IV

#### DA SOLICITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

- Art. 14.** Os ofícios de solicitação de numerário para suportar Viagem do Vereador ou Servidor terão sempre andamento preferencial e urgente.
- Art. 15.** O ofício requisitório de numerário para suportar Viagem do Vereador ou Servidor será autuado e protocolado seguindo diretamente a Tesouraria para verificar se foram cumpridas as disposições desta Lei.
- § Único.** Constatado algum defeito processual a Tesouraria não dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.
- Art. 16.** Autorizada pela Tesouraria, o numerário será entregue ao Servidor ou Vereador pelo servidor responsável mediante assinatura de recibo de pagamento.
- Art. 17.** O numerário para suportar Viagem do Vereador ou Servidor, será depositado na conta bancária ou entregue em espécie ao servidor ou vereador que o requereu mediante assinatura de recibo de pagamento.

### Capítulo V

#### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

- Art. 18.** O numerário para suportar Viagem do Vereador ou Servidor não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.



**Art. 19.** A cada pagamento efetuado a Vereador ou Servidor exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

- I. recibo do qual constem: razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;
- II. nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;
- III. cupom fiscal constando à identificação do emitente, desde que discriminada a despesa realizada, acompanhado do CNPJ da Câmara Municipal de Agudos.

**§ Único.** Os documentos dos itens I e II, devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Agudos com o seu referido CNPJ.

**Art. 20.** Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**§ Único.** Todos os documentos deverão ser apresentados em via original.

## Capítulo VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 21.** O responsável pelo numerário prestará contas do numerário recebido, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da última despesa realizada.

**§ 1º.** Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

**§ 2º.** A cada numerário para suportar Viagem de Vereador ou Servidor corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 22.** A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Tesouraria, dos seguintes documentos:

- I. ofício encaminhando a prestação de contas e solicitando a baixa de responsabilidade;
- II. relação de todos os comprovantes de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada.



- III. cópia do depósito bancário do saldo não aplicado, se houver;
- IV. documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item II.
- V. os documentos mencionados no item IV, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VI. todas as folhas da prestação de contas serão numeradas em ordem crescente e deverão conter a rubrica do responsável pelo adiantamento.
- VII. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.
- VIII. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

**Art. 23.** Havendo saldo, este deverá ser depositado na conta do Servidor Responsável pelo Adiantamento conforme artigo 6º., que posteriormente em sua prestação de conta geral fará o depósito do saldo, se houver, na conta principal da Câmara Municipal de Agudos que fará estorno de empenho de devolução para a dotação que originou o adiantamento.

#### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** O Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade de cada prestação de contas de numerário para suportar Viagem do Vereador ou Servidor.

**Art. 25.** Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o art. 23, a Tesouraria verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

**§ Único.** Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao tomador do adiantamento, o disposto no art. 31 da presente Lei.

**Art. 26.** Se as contas forem consideradas em ordem, o Controle Interno certificará o fato em local apropriado do processo de prestação de contas e encaminhará o processo ao setor de contabilidade, que efetuará o lançamento correspondente à baixa do adiantamento.

**Art. 27.** Após a baixa, o setor de contabilidade guardará o processo de prestação de contas em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.



**Art. 28.** No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Controle Interno, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

**§ Único.** Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 29.** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 29, a Divisão de Controle Interno remeterá, no dia seguinte imediato, a cópia do ofício a que se refere o parágrafo único do art. 29, ao Departamento Jurídico, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

**Art. 30.** As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas da presente Lei, serão glosadas, devendo o Tomador do numerário proceder ao depósito bancário na conta específica de adiantamento.

**Art. 31.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
OMAR OMERO CUNHA

Presidente

Publicada e Registrada nesta Casa de Leis



MAURICIO ROSA DA SILVA  
Diretor

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

**ANO III – Edição nº 360**

**Dia 05/04/2019 – Páginas 23 à 28**